

**RELATÓRIO MENSAL – ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS  
APOSENTADOS DO PARANÁ (“AEA/PR”)**

- Ação civil pública nº 0042148-84.2016.4.01.3400 (TRF 1ª Região) – gestão temerária e fraudulenta

**Local de tramitação:** 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Autoras:** Associação dos Economiários Aposentados do Paraná - AEA/PR e Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná - APCEF/PR

**Réus:**

- Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF
- Caixa Econômica Federal – CEF
- Sete Brasil Participações S.A
- Statkraft Energias Renováveis S.A.
- Jackson Empreendimentos S.A.
- OAS Empreendimentos S.A.
- Federação Nacional das Associações de Pessoal da CEF – FENAE
- Par Soluções em Tecnologia e Finanças Ltda.
- Par Facilities – Gestão de Ativos Imobiliários Ltda.
- Guilherme Narciso de Lacerda
- Carlos Alberto Caser
- Demóstenes Marques
- Maurício Marcellini Pereira
- Carlos Augusto Borges
- Humberto Pires Gault Vianna de Lima
- Geraldo Aparecido da Silva
- José Carlos Alonso Gonçalves
- Sérgio Francisco da Silva
- Antônio Bráulio de Carvalho
- Luiz Phelippe Peres Torelly
- Renata Marota

**Objeto:** Trata-se de ação civil pública na qual a autoras pretendem o reconhecimento de que a cobertura dos resultados negativos observados no âmbito da FUNCEF (traduzidos em seguidos déficits, somente declarados de forma gradual porque a norma assim impõe) não pode ser atribuída aos participantes, exceto no que diga respeito a questões diretamente vinculadas a oscilações de mercado (queda da bolsa, retração do mercado imobiliário etc.) ou do perfil de custo do plano (hipóteses atuariais etc.). Como consequência desse reconhecimento, a ação engloba pedidos de condenação dos réus à indenização do fundo pelos danos causados, bem como da FUNCEF à obrigação de restituir aos participantes e

assistidos os valores que vierem a ser por eles suportados em função de contribuições extraordinárias decorrentes da implementação do plano de equacionamento.

**Distribuição:** O processo foi originalmente distribuído por sorteio à 16ª Vara Federal. Contudo, verificando a existência de conexão entre esta ação com a ação ajuizada pela ANIPA, o juiz determinou a remessa dos autos à 1ª Vara Federal, considerando-se incompetente para processar e julgar o feito. Ocorre que o juízo da 1ª Vara Federal também se considerou incompetente, por entender que não haveria conexão entre as demandas. Diante disso, foi instaurado o Conflito de Competência nº 0059221-84.2016.4.01.0000 que, em que pese ainda não ter sido julgado, foi proferida decisão liminar designando provisoriamente o juízo da 1ª Vara Federal para tomada de decisões urgentes. O juízo da 1ª Vara, então, declarou a incompetência absoluta da Seção Judiciária do Distrito Federal para processar e julgar o feito, por entender que as associações atuam somente em âmbito regional, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais de Curitiba. Foram opostos embargos de declaração demonstrando o equívoco da decisão. Os embargos foram acolhidos para aguardar a decisão do conflito de competência.

**Liminar:** O pedido liminar para interrupção da implementação do plano de equacionamento de déficits da FUNCEF foi deferido pelo juízo da 1ª Vara Federal. Contudo, a decisão está suspensa em virtude de efeito suspensivo concedido ao recurso de agravo de instrumento interposto pela FUNCEF. As autoras já apresentaram o recurso cabível no intuito de ter reformada essa suspensão, porém, ainda não houve julgamento pelo TRF 1ª Região.

**Fase atual:** O juízo da 1ª Vara, então, declarou a incompetência absoluta da Seção Judiciária do Distrito Federal para processar e julgar o feito, por entender que as associações atuam somente em âmbito regional, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais de Curitiba. Foram opostos embargos de declaração demonstrando o equívoco da decisão. Os embargos foram acolhidos para aguardar a decisão do conflito de competência. Já foram citados: CEF, FUNCEF, Carlos Augusto Borges, Antônio Bráulio de Carvalho, Luís Phelippe Peres Torelly e Maurício Marcellini.Pereira. O réu Maurício Marcellini.Pereira já apresentou contestação.

**OBS: A natureza da ação ajuizada pelas associações é cível, de modo que seus pedidos se restringem ao reconhecimento da impossibilidade de atribuição, aos participantes e assistidos, dos déficits oriundos dos fatos nela questionados (indícios de gestão temerária e fraudulenta) e a consequente restituição dos danos causados pelos responsáveis. As medidas de caráter criminal a serem porventura requeridas/aplicadas às pessoas físicas e jurídicas investigadas nas Operações Greenfield e Lava Jato são de legitimidade exclusiva do**

**Ministério Público, da Polícia Federal e do Poder Judiciário, não competindo à AEA/PR ou aos seus advogados a tomada de providências nesse sentido.**

**1.2 - Agravo de instrumento nº 0029056-20.2017.4.01.0000 (TRF 1ª Região)**

**Local de tramitação:** Quinta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Carlos Augusto Pires Brandão

**Agravante:** Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF

**Agravadas:** **Associação dos Economiários Aposentados do Paraná - AEA/PR e Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná - APCEF/PR**

**Objeto:** Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que deferiu a liminar pleiteada na ação civil pública nº 0042148-84.2016.4.01.3400 para determinar a suspensão da cobrança do plano de equacionamento de déficits da FUNCEF.

**Fase atual:** Foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento para suspender a decisão liminar até o julgamento final do recurso. As associações interpuseram agravo regimental contra essa decisão e apresentou resposta ao agravo de instrumento. Ambos os recursos estão pendentes de julgamento pelo TRF 1ª Região.

**1.3 - Agravo de instrumento nº 0032245-06.2017.4.01.0000 (TRF 1ª Região)**

**Local de tramitação:** Quinta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Carlos Augusto Pires Brandão

**Agravante:** Caixa Econômica Federal – CEF

**Agravadas:** **Associação dos Economiários Aposentados do Paraná - AEA/PR e Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná - APCEF/PR**

**Objeto:** Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que deferiu a liminar pleiteada na ação civil pública nº 0033834-52.2016.4.01.3400 para determinar a suspensão da cobrança do plano de equacionamento de déficits da FUNCEF.

**Fase atual:** Ainda não houve apreciação do pedido de efeito suspensivo e nem intimação para apresentação de contraminuta.

**1.4 – Conflito de competência nº 0059221-84.2016.4.01.0000 (TRF 1ª Região)**

**Local de tramitação:** Terceira Seção do TRF 1ª Região - Rel. Des. Carlos Augusto Pires Brandão

**Suscitante:** Juízo Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Suscitado:** Juízo Federal da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Interessadas:** **Associação dos Economiários Aposentados do Paraná - AEA/PR e Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná - APCEF/PR**

**Objeto:** Trata-se de conflito de competência negativo suscitado pelo juízo da 1ª Vara Federal, em face do juízo da 16ª Vara Federal, por entender que a ação civil pública nº 0042148-84.2016.4.01.3400 (ajuizada pela AEA/PR e APCEF/PR) não é conexa à ação civil pública nº 0033834-52.2016.4.01.3400 (ajuizada pela ANIPA).

**Fase atual:** Foi proferida decisão liminar designando provisoriamente o juízo da 1ª Vara Federal para tomada de decisões urgentes. Aguardando julgamento definitivo.

**1.5 - Mandado de segurança nº 1000771-63.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)**

**Local de tramitação:** Corte Especial do TRF 1ª Região - Rel. Des. Ítalo Fioravanti Sabo Mendes

**Impetrante:** Associação dos Economiários Aposentados do Paraná - AEA/PR e Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná - APCEF/PR

**Impetrado:** Desembargador Carlos Moreira Alves

**Objeto:** Trata-se de mandado de segurança impetrado em face da decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 0029056-20.2017.4.01.0000 interposto pela FUNCEF, que culminou na retomada dos descontos referentes à contribuição extraordinária.

**Liminar:** Pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Des. Carlos Moreira Alves que culminou na retomada dos descontos referentes à contribuição extraordinária foi indeferido. Foi interposto agravo interno.

**Fase atual:** Aguarda julgamento do agravo e do mérito do mandado de segurança.

**- Ação civil pública nº 1014895-36.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região) – contencioso trabalhista**

**Local de tramitação:** 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Autora:** Associação dos Economiários Aposentados do Paraná - AEA/PR e Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná - APCEF/PR

**Réus:**

- Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF
- Caixa Econômica Federal – CEF

**Objeto:** Trata-se de ação civil pública na qual a AEA e a APCEF pretendem seja declarada a impropriedade de se imputar à generalidade dos participantes e assistidos dos planos qualquer responsabilidade pela cobertura de déficits decorrentes da falta de custeio (da necessária recomposição de reservas passadas), nos casos de reconhecimento, administrativo ou judicial, de direito à percepção de benefícios em condições diversas das previstas nos regulamentos dos planos de benefícios.

**Fase atual:** O processo foi distribuído automaticamente à 6ª Vara Federal. Foi indeferido o pedido liminar. Decurso de prazo para interposição de recurso de agravo de instrumento.